



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

RECEBEMOS

PROJETO DE LEI Nº 00015, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação, padronização, autorização e fiscalização do transporte escolar no âmbito do Município de Pugmil/TO, estabelece requisitos técnicos obrigatórios para veículos e condutores, fixa limite máximo de idade da frota e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Pugmil/TO, estabelecendo requisitos técnicos, operacionais e administrativos obrigatórios aplicáveis aos veículos, condutores e prestadores do serviço, em conformidade com:

- I – o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997;
- II – as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III – a Resolução nº 006/2009 do CETRAN/TO;
- IV – as normas e regulamentos expedidos pelo DETRAN/TO;
- V – demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal, incluindo:

- I – veículos pertencentes à frota própria do Município;
- II – veículos contratados mediante procedimento licitatório ou contratação direta;
- III – veículos vinculados a prestadores terceirizados;
- IV – veículos utilizados mediante convênio ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II DO LIMITE MÁXIMO DE IDADE DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir idade máxima de até 20 anos, contados da data de fabricação.

§ 1º A idade do veículo será aferida com base na informação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

§ 2º É vedada a utilização de veículos com idade superior ao limite estabelecido neste artigo.

§ 3º O descumprimento desta exigência implicará:

- I – impedimento imediato de operação;
- II – suspensão da autorização para prestação do serviço;
- III – substituição obrigatória do veículo pelo prestador do serviço;
- IV – aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS VEÍCULOS

Seção I Da Regularidade Administrativa e Documental

Art. 4º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender aos seguintes requisitos administrativos:

- I – possuir Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV válido;
- II – estar devidamente registrado na categoria correspondente ao transporte de passageiros;
- III – possuir autorização especial para transporte escolar expedida pelo DETRAN/TO;



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br

- IV – estar aprovado em vistoria obrigatória semestral realizada pelo DETRAN/TO;
- V – manter regularidade quanto às obrigações legais e administrativas.

Seção II

Da Identificação Obrigatória

Art. 5º Os veículos deverão possuir identificação externa obrigatória, consistente em:

- I – faixa horizontal na cor amarela, com largura regulamentar, em toda a extensão das partes laterais e traseira;
- II – inscrição da palavra “**ESCOLAR**”, em cor preta, conforme padrões definidos pelo CONTRAN;
- III – identificação visível, legível e permanente, vedada qualquer forma de descaracterização.

Seção III

Dos Equipamentos Obrigatórios

Art. 6º Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente:

- I – registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em perfeito funcionamento;
- II – cintos de segurança em todos os assentos;
- III – extintor de incêndio válido;
- IV – sistema completo de iluminação e sinalização;
- V – espelhos retrovisores internos e externos em perfeito estado;
- VI – pneus em condições adequadas;
- VII – roda sobressalente;
- VIII – triângulo de sinalização;
- IX – macaco e chave de roda;
- X – demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.

Seção IV

Das Condições Mecânicas e Estruturais

Art. 7º Os veículos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, especialmente quanto aos sistemas de freios, direção, suspensão, estrutura física, assentos, portas e demais componentes essenciais.

Seção V

Das Condições de Conservação, Higiene e Segurança

Art. 8º Os veículos deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação, higiene, ventilação e segurança, vedada a existência de elementos que comprometam a integridade dos passageiros.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DOS CONDUTORES

Art. 9º Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir CNH nas categorias “D” ou “E”;
- II – possuir curso especializado para transporte escolar;
- III – manter habilitação válida;
- IV – não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado;
- V – possuir aptidão física e mental comprovada.

CAPÍTULO V

DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Os veículos estarão sujeitos a vistoria semestral pelo DETRAN/TO, fiscalização municipal e inspeções extraordinárias.

Art. 11. A constatação de irregularidades implicará suspensão da autorização, impedimento do serviço, obrigação de regularização e aplicação de penalidades.





GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

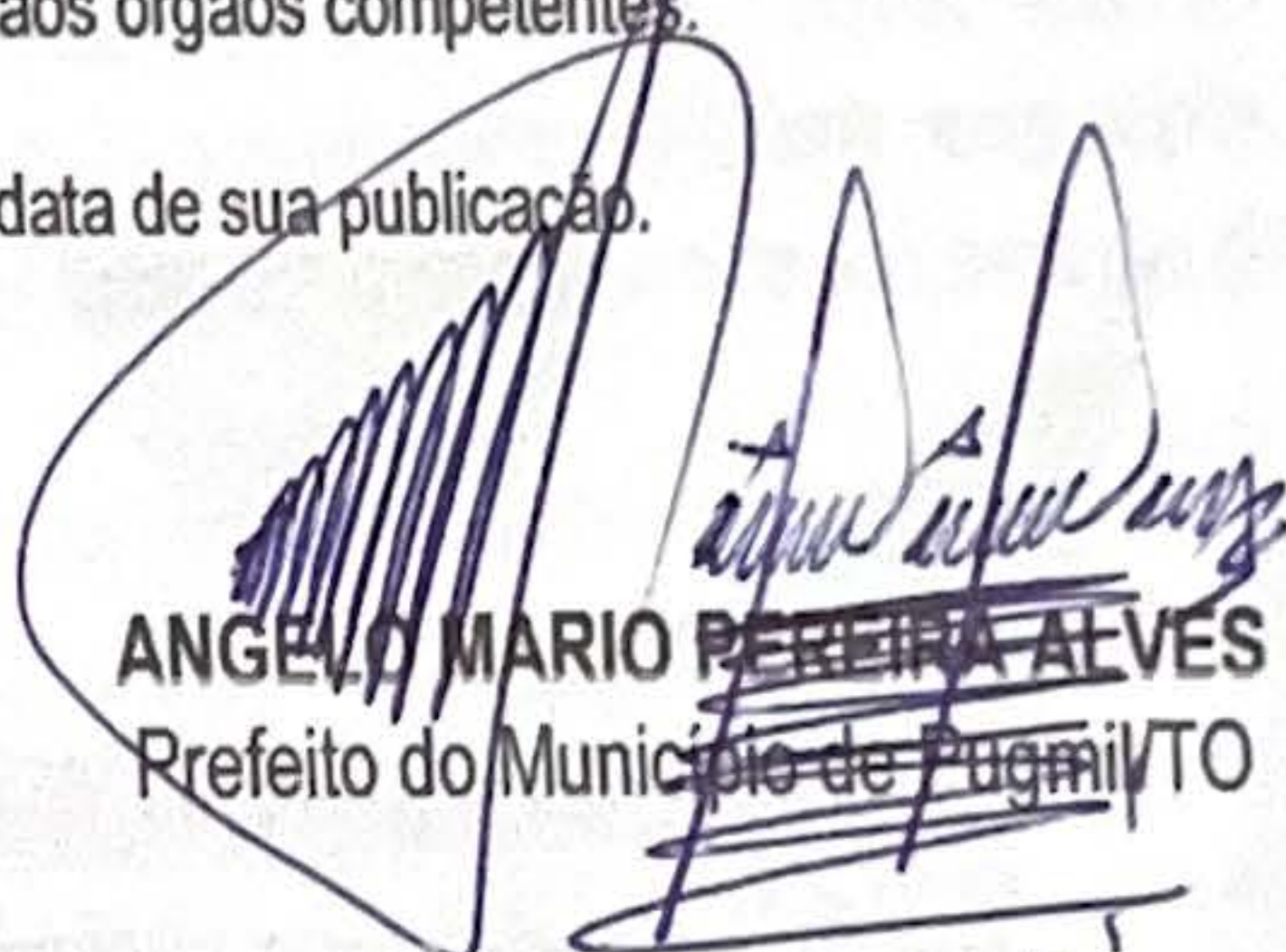
CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES

Art. 12. Compete aos prestadores garantir o cumprimento integral desta Lei, manter os veículos regulares, submetê-los às vistorias e substituir imediatamente veículos irregulares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento desta Lei implicará suspensão do serviço, aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANGELO MARIO PEREIRA ALVES
Prefeito do Município de Pugmil/TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br





GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

PROJETO DE LEI Nº 0015, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação, padronização, autorização e fiscalização do transporte escolar no âmbito do Município de Pugmil/TO, estabelecendo requisitos técnicos obrigatórios para veículos e condutores, bem como fixando limite máximo de idade da frota destinada à prestação desse relevante serviço público.

O transporte escolar constitui atividade essencial para a garantia do direito fundamental à educação, especialmente em municípios com significativa extensão territorial e presença de estudantes residentes em áreas rurais. A segurança dos alunos durante o deslocamento diário entre suas residências e as unidades de ensino deve ser tratada como prioridade absoluta pelo Poder Público, exigindo a adoção de mecanismos normativos capazes de assegurar padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança.

A presente proposta visa consolidar, no âmbito municipal, as exigências já previstas na legislação nacional de trânsito, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Resolução nº 006/2009 do CETRAN/TO e demais normas expedidas pelos órgãos competentes, proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública, aos prestadores do serviço e à população usuária.

Dentre as medidas propostas, destaca-se a fixação do limite máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para os veículos utilizados no transporte escolar. A medida busca compatibilizar a realidade econômica regional com a necessidade de manutenção de uma frota segura e adequada, evitando a utilização de veículos excessivamente antigos e sujeitos a falhas mecânicas que possam colocar em risco a integridade física dos estudantes transportados.

O projeto também estabelece requisitos obrigatórios relacionados à regularidade documental dos veículos, à realização de vistorias periódicas, à correta identificação dos automóveis destinados ao transporte escolar, à existência de equipamentos obrigatórios de segurança, bem como às condições mecânicas, estruturais e sanitárias necessárias para a adequada prestação do serviço.

Da mesma forma, a proposta disciplina os requisitos exigidos dos condutores, exigindo habilitação compatível, curso especializado para transporte escolar, aptidão física e mental e regularidade perante os órgãos de trânsito, em observância às determinações do Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

Importante destacar que a regulamentação proposta não cria obrigações estranhas à legislação vigente, mas apenas organiza e consolida normas já existentes, permitindo que o Município exerça de forma mais eficiente sua competência fiscalizatória e contratual, especialmente em relação aos veículos pertencentes à frota municipal e àqueles utilizados por empresas ou prestadores terceirizados.

Além disso, a aprovação da presente Lei contribuirá para o aprimoramento dos processos licitatórios e das futuras contratações realizadas pela Administração Municipal, estabelecendo critérios objetivos e transparentes para a prestação do serviço, reduzindo riscos administrativos, operacionais e jurídicos.

Portanto, trata-se de medida que visa fortalecer a segurança dos estudantes, garantir maior eficiência na prestação do serviço público, promover a observância das normas de trânsito e assegurar melhores condições de transporte aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil/TO,
aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2026.


ANGELOMARIO PEREIRA ALVES
Prefeito do Município de Pugmil/TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br